



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 261/87

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de eleições para escolha de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Público, de 1º Grau, Regular, da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica:

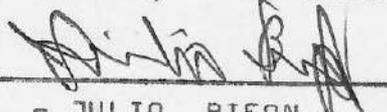
JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- Art. 1º - As eleições para escolha de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Público, de 1º Grau, Regular, da Rede Municipal de Ensino, serão disciplinadas por este Decreto e suas instruções complementares, contidas no Anéxo I.
- Art. 2º - As eleições de que trata o art. 1º deste, serão realizadas nos seguintes Estabelecimentos Municipais de Ensino:
- I - Escola Municipal Anna Saddi Barros Cunha-Ensino de 1º Grau;
 - II - Escola Municipal Mauro Padilha-Ensino de 1º Grau;
 - III - Escola Municipal Olinda Dias Pereira-Ensino de 1º Grau;
 - IV - Escola Municipal Tsuru Tsuji Barros Cunha-Ensino de 1º Grau.
- Art. 3º - As eleições serão realizadas nos dias 11 e 13 de dezembro do exercício em curso, respectivamente na forma prevista pelo art. 2º, do Capítulo I, do Anéxo I, cujas inscrições dos interessados, serão efetuadas no Departamento Municipal de Ensino, impreterivelmente até o dia 08 de dezembro do corrente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado NO 9 DIÁRIO	
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.354 em 05/12/87	
FUNDACIONÁRIO	

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1987.


- JULIO BIFON
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

A N E X O I

I N S T R U Ç Õ E S

CAPÍTULO I - DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 1º - Poderá ser votado todo professor ou Especialista em exercício no Estabelecimento de Ensino, pertencente' ao Quadro do Magistério Municipal, que tenha no mínimo dois anos de docência no Município, e um ano ininterrupto de docência no Estabelecimento.

§ 1º - Não poderão concorrer a eleição:

- a. Os designados Diretores em exercício por mais de 1(um) ano.
- b. Os professores ou especialistas que não residam' no Município, e os residentes a menos de um ano.
- c. Nenhum professor ou Especialista poderá candidatar-se, simultaneamente em dois Estabelecimentos' de Ensino.

Art. 2º - Poderão votar no Estabelecimento:

- I - Pai ou responsável do aluno regularmente matriculado;
- II- Farão a indicação de dois professores do Estabelecimento para se candidatarem ao Cargo de Diretor.

§ 1º - Após a indicação feita pelos pais, poderão votar:

- a. Professores, Especialistas, Funcionários em Exercício no Estabelecimento de Ensino;
- b. O Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM).
- c. O Prefeito Municipal;
- d. A Responsável do Órgão Municipal de Ensino. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

- § 2º - Professores e Especialistas, detentores de mais de um padrão, com exercício em Estabelecimentos diferentes, terão direito a votar em cada local de atuação.
- § 3º - Consideram-se em exercício no Estabelecimento de Ensino, para os efeitos deste artigo, os professores designados pelo Órgão Municipal de Ensino.
- Art. 3º - Só será permitido um único voto de família, manifesta do pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos matriculados no Estabelecimento.
- PARÁGRAFO UNICO - Os professores Especialistas, funcionários ou servidores que tenham filhos matriculados no Estabelecimento onde estão em exercício, além do voto da família, votarão também pela sua condição funcional.
- Art. 4º - O votante deverá identificar-se através de documentos hábeis ou legais.
- § 1º - Não será permitido o voto por procuração;
- § 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento hábil de identificação, terá sua legitimidade de votante testada pelo Presidente da Comissão de Eleição.
- Art. 5º - O Presidente da Comissão de eleição, afixará a relação dos candidatos, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino, e fará a Comunicação aos votantes dos nomes dos candidatos, que será atribuído a partir do número 1(um), na ordem alfabética dos concorrentes.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

- Art. 6º - O Prefeito Municipal, 02(dois) dias antes do pleito, tornará pública a Comissão de Eleição, composta dos seguintes representantes, num total de 03(treis).
- I - Um representante do Corpo docente;